

Benefício para Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância

Famílias beneficiárias do PBF em situação de extrema pobreza, com crianças de zero a seis anos, começam a receber o BSP neste mês

O Benefício para Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância (BSP), que tem como meta a erradicação da extrema pobreza na primeira infância, começa a ser pago este mês. Com o objetivo de assegurar a renda mínima de R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa a todas as famílias beneficiárias do PBF, com crianças entre zero e seis anos, o novo benefício é um dos eixos da ação ***Brasil Carinhoso – Primeira Infância***, anunciada pela Presidenta Dilma Rousseff, no último mês de maio, e compõe o Plano Brasil Sem Miséria (BSM).

A partir de agora, o Programa Bolsa Família (PBF) passa a contar com mais um benefício para garantir o acesso à renda às famílias em situação de vulnerabilidade. Com a nova medida, o Bolsa Família terá os seguintes benefícios financeiros: Básico, Variável (que inclui o BVN – Benefício Variável Nutriz, e BVG – Benefício Variável Gestante), Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ), Extraordinário e Benefício para Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância (BSP).

A criação do BSP implicará um aumento do valor médio repassado pelo PBF a, aproximadamente, 1,96 milhão de famílias beneficiárias. Com isso, estima-se a redução de cerca de 40% da extrema pobreza no Brasil e de 62% para crianças na primeira infância.

Conheça os detalhes e procedimentos referentes ao BSP, abaixo.

1. CONCESSÃO:

O BSP será concedido automaticamente a todas as famílias beneficiárias do PBF com crianças de zero a seis anos e que, mesmo recebendo outros benefícios do Programa, encontram-se no perfil de extrema pobreza (com renda inferior ou igual a R\$ 70,00 por pessoa). As famílias beneficiárias do PBF que tiveram o novo benefício concedido receberão mensagem em seu extrato de pagamento, informando que elas foram selecionadas ao BSP.

2. RECEBIMENTO E CÁLCULO DO BENEFÍCIO:

O valor do BSP, que tem caráter adicional, poderá variar de acordo com a necessidade de cada família. O cálculo do valor a ser pago é feito de forma individualizada, de modo que a família receba a quantia necessária para garantir a renda mensal superior a R\$ 70,00 por pessoa.

O valor mínimo da parcela do BSP será de R\$ 2,00 para cada pessoa da família, e o benefício será pago em intervalos de R\$ 2,00

EXEMPLO:

Uma família composta por um casal e um filho de quatro anos, cuja renda familiar, antes dos

benefícios do PBF, seja de R\$ 60,00 por mês.

Ao entrar no PBF, esta família passou a receber o benefício básico, no valor de R\$ 70,00. E mais um benefício variável no valor de R\$ 32,00, totalizando R\$ 102,00 em benefícios do Bolsa Família;

Para o cálculo do BSP, será considerada a renda da família informada no Cadastro Único (R\$ 60,00) e registrada no Sibec, mais os valores já pagos pelo PBF (R\$ 102,00).

Veja o cálculo:

$$\begin{array}{r} \mathbf{R\$ 60,00} \text{ (renda que consta no Cadastro Único/Sibec)} \\ \mathbf{R\$ 70,00} \text{ (benefício básico)} \\ + \mathbf{R\$ 32,00} \text{ (benefício variável)} \\ \hline \mathbf{R\$ 162,00} \text{ (renda mensal familiar)} \end{array}$$

Para encontrar a renda mensal por pessoa:

$$\begin{array}{r} \mathbf{R\$ 162,00} \text{ (renda total da família)} \\ \div \quad \mathbf{3} \text{ (número de pessoas da família)} \\ \hline \mathbf{R\$ 54,00} \text{ por pessoa (renda } \textit{per capita}) \end{array}$$

Como a renda da família é inferior a R\$ 70,00 por pessoa, mesmo contabilizando o benefício do PBF, esta família tem direito ao BSP. Neste exemplo, o BSP será equivalente à diferença entre R\$ 70,01 e R\$ 54,00 por pessoa:

$$\begin{array}{r} \mathbf{R\$ 70,01} \text{ (valor da renda definido para superação da extrema pobreza)} \\ - \mathbf{R\$ 54,00} \text{ (renda por pessoa atual, considerando os benefícios do PBF)} \\ \hline \mathbf{R\$ 16,01} \text{ (diferença que deve ser paga para cada pessoa da família).} \end{array}$$

O BSP é pago de acordo com o número de pessoas da família. Portanto, a diferença encontrada deverá ser multiplicada pela quantidade de pessoas que compõem a família. Neste exemplo, o valor complementar de R\$ 16,01 será multiplicado por três, que é o número de integrantes, para chegar ao valor total do BSP, de R\$ 48,03:

$$\begin{array}{r} \mathbf{R\$ 16,01} \text{ (valor complementar por pessoa)} \\ \mathbf{X} \quad \mathbf{3} \text{ (número de pessoas na família)} \\ \hline \mathbf{R\$ 48,03} \text{ (valor total do BSP)} \end{array}$$

Como o BSP é pago em intervalos de R\$ 2,00, a família receberá o valor de **R\$ 50,00**, além dos benefícios do PBF que a família já recebe (R\$ 102,00), totalizando R\$ 152,00. Portanto:

$$\begin{array}{r} \mathbf{R\$ 152,00} \text{ (benefícios do PBF)} \\ + \mathbf{R\$ 60,00} \text{ (renda que consta no Cadastro)} \\ \hline \mathbf{R\$ 212,00} \text{ (renda total da família, após o recebimento do PBF, incluindo o BSP)} \end{array}$$

R\$ 212,00 (renda total da família, após o recebimento do PBF, incluindo o BSP)
÷ **3** (número de pessoas na família)

R\$ 70,66 (renda por pessoa final, que supera a extrema pobreza)

*** Cabe destacar que toda esta sistemática de cálculos e arredondamentos será feita de forma automática pelo Sistema, a partir dos dados mensais do Cadastro Único e do Sibec.**

ATENÇÃO:

A renda *per capita* familiar mensal obtida com o acréscimo do valor que a família recebe dos benefícios do PBF (Básico, Variável, Benefício Variável Vinculado ao Adolescente - BVJ e Extraordinário), será utilizada **SOMENTE** para a concessão do BSP e não terá reflexo no Cadastro Único V7. A renda por pessoa recalculada, incluindo os valores de benefícios do PBF, será disponibilizada **APENAS** no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).

LEMBRE-SE: As famílias deverão realizar o saque munidas do Cartão Bolsa Família, na data do Calendário de Pagamentos, conforme o procedimento habitual.

3. CANCELAMENTO DO BSP

O BSP será pago às famílias beneficiárias até o mês de dezembro do ano em que a criança mais nova complete sete anos.

É importante que o Gestor Municipal oriente as famílias para que permaneçam cumprindo a agenda da família, seguindo as regras de condicionalidades de educação e saúde. Especialmente no caso do BSP, as crianças de zero a seis anos devem fazer o acompanhamento de saúde. Em caso de não cumprimento das condicionalidades, o BSP também está sujeito às repercussões de condicionalidades, podendo ser cancelado.

Monitoramento das informações de renda do Cadastro Único

O MDS está aprimorando o monitoramento dos dados do Cadastro Único, em particular as informações de renda. Por isso, é essencial que os dados prestados pelas famílias de baixa renda e registrados no Cadastro sejam verdadeiros, refletindo a realidade social da família entrevistada.

É muito importante que os dados de renda do Bloco 8 do Cadastro Único sejam preenchidos com atenção, pois a marcação incorreta pode impedir uma família vulnerável de ser beneficiada por programas sociais.

No caso de famílias com indícios de "subdeclaração de renda", cabe à gestão municipal explicar a importância da veracidade das informações prestadas. O entrevistador pode, ainda, solicitar ao gestor que seja realizada a visita de um servidor público vinculado à gestão local do Cadastro Único, para elaborar parecer sobre as condições da família. Caso a situação de "subdeclaração de renda" se confirme, o gestor deve excluir o cadastro dessa família, com base no artigo 18 da [Portaria 177/2011](#). Para fins de documentação, é necessário preencher a ficha de exclusão da família, cujo modelo consta no [anexo III da Portaria 177/2011](#).

ATENÇÃO: Caso a coleta de dados seja realizada nos postos de cadastramento, o município deve fazer a verificação das informações coletadas **de, pelo menos, 20% das famílias cadastradas por meio de visita domiciliar**, a fim de avaliar a fidedignidade dos dados coletados nos postos de atendimento, conforme prevê o artigo 5º da [Portaria nº 177/2011](#).

Publicada Instrução Operacional para prestação de contas da utilização dos recursos do IGD-M de 2011

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) publicou a [Instrução Operacional nº 54](#), de 11 de junho de 2012, que divulga os procedimentos para a comprovação dos gastos realizados com os recursos do Índice de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família (IGD-E e IGD-M).

A IO traz, ainda, orientações a respeito da análise e deliberação dos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social (CEAS/CMAS) sobre os referidos gastos no Sistema SuasWEB, em conformidade com a [Portaria GM/MDS nº 754](#), de 25 de outubro de 2010.

Com relação aos processos de prestação de contas do exercício de 2011, o prazo para o preenchimento do Demonstrativo Físico-Financeiro vai até 31 de julho, e o registro do Parecer do CEAS/CMAS deverá ser realizado até 31 de agosto, conforme estabelecido na [Portaria nº 81, de 15 de maio de 2012](#).

Após essas datas, o SuasWEB continuará disponível para receber as informações dos municípios que não cumpriram o prazo estabelecido. Contudo, os municípios que não realizarem a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos estarão sujeitos à suspensão dos recursos, que somente voltarão a ser transferidos no mês subsequente ao da inserção das informações. Não haverá transferências retroativas.

IMPORTANTE: O valor 1 somente será atribuído ao fator IV para efeito do cálculo do IGD-M, se o Parecer do Conselho for favorável à **aprovação total** da prestação de contas. Acesse o [Bolsa Família Informa nº 319](#) para mais informações.

Para saber mais sobre os Índices de Gestão Descentralizada, o [Portal de Educação a Distância do MDS \(Ead/MDS\)](#) abre duas novas turmas para os cursos de IGD-E e IGD-M, com início em 20 de junho e 03 de julho, respectivamente. Os interessados devem acessar o Portal Ead/MDS para confirmar a inscrição.

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o [Fale Conosco do PBF](#) ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: 0800 707 2003.